



Imprensa Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA - ESTADO DE SÃO PAULO

segunda-feira, 18 de abril de 2022 - ANO V - EDIÇÃO Nº 420

Esta edição encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama.
www.ssgrama.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 082, DE 13 DE ABRIL DE 2022

DESIGNA COMPONENTES PARA A COMISSÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:-

Art. 1º - Ficam designados para ocupar os cargos de Presidente, Secretário, Tesoureiro e Conselheiros da **COMISSÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE** de São Sebastião da Grama-SP, criado pela Lei Municipal nº 1.137, de 22 de junho de 1983, os seguintes membros: -

Presidente: **FERNANDA BRAZ MENDES HERMIDA BOUZA**

Secretário: **ROGÉRIO AUGUSTO BENINI**

Tesoureiro: **KARINA CARDOZO DA SILVA**

Conselho Deliberativo:

- **ROBERTA DE SOUZA PICCOLLO**
- **DENISE NOGUEIRA DE OLIVEIRA ANDRADE**
- **LÍDIA MARIA TREVIZAN SORDILI**
- **JAQUELINE GOMES COSTA**
- **FABIANA MARIA PERICO**
- **CAMILA CRISTINA BRANDI MAPELLI PLACHI**
- **CLEIDE APARECIDA DIAS**

Art. 2º - Caberá ao Conselho do Fundo Social de Solidariedade do Município a estrita observância dos dispositivos da Lei referida no artigo 1º da presente portaria, cuja cópia anexa a presente portaria fica dela fazendo parte integrante e inseparável.

Art. 3º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 4º - Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao Término da legislatura.

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, renovável a convite, cumprindo-lhes suas funções até a designação de seus substitutos.

Art. 6º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 077/2021.

São Sebastião da Grama, 13 de abril de 2022.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Camila Cristina Brandi Mapelli Plachi
Supervisor de assuntos Administrativos

DECRETO Nº 021, DE 28 DE MARÇO DE 2022

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 65.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 4º, da Lei nº 054, de 15 de dezembro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 65.000,00 (seiscentos e cinco mil reais) que receberá a seguinte codificação no orçamento vigente: -

Valor a Suplementar

Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentaria: 02.02 SUPER. DE ASSUNTOS ADMINISTR. E FINANC.
Unidade Executora...: 02.02.01 DEPTO DE ADMINISTRACAO GERAL

Autoridade Certificadora



EXPEDIENTE:

Edição e Assinatura digital: Camila C.B.M Plachi
Publicação: Alex Israel de Andrade
Endereço: Praça das Águas, 100
Bairro: Jardim São Domingos - 137900-00
CNPJ: 45.741.527/0001-05
Telefone: (19)3646-9700

93 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -
PESSO 65.000,00
28/03/2022 Credito Suplementar 65.000,00
Lei nº 054, de 15 de dezembro de 2021

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito de que trata o artigo anterior será proveniente de excesso de arrecadação apurado no exercício atual.

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 28 de março de 2022.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADO NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Camila Cristina Brandi Mapelli Plachi
Supervisor de Assuntos Administrativos

DECRETO Nº 026, DE 13 DE ABRIL DE 2022

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART.1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 016, DE 16 DE MARÇO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

1º) O disposto na Lei Municipal nº 047, de 29 de março de 1996, com as alterações introduzidas pela Lei nº 054, de 24 de maio de 1996, e alterada pela Lei Municipal nº 030 de 24 de julho de 2009;

2º) O que dispõe o Decreto Municipal nº 026, de 30 de agosto de 1996 e demais alterações;

3º) A necessidade de acrescentar o suplente no Órgão Municipal responsável pelas Finanças;

DECRETA:-

Art. 1º - O Art. 1º do Decreto nº 016, de 16 de março de 2022, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Assistência Social - **CMAS**, composto de 10 (dez) membros, com nomes indicados ao órgão da Administração Pública Municipal em número de 05 (cinco) e de igual número de representantes da sociedade civil, com os respectivos suplentes, passa a ser assim constituído:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

a) Representante da Gerência do Polo Social:

Titular: - FERNANDA BRAZ MENDES HERMIDA BOUZA,
Suplente: - ROBERTA DE SOUZA PICCOLO;

b) Representante da Gerência de Saúde:

Titular: - RITA FERREIRA ANDRADE SENHORAS,
Suplente: - ELIANE RAMOS CONSOLINI;

c) Representante da Gerência de Educação:

Titular: - MARY NILZE ABDALLA,
Suplente: - ANDREIA APARECIDA BARBIERI DE MORAES;

d) Representante do Órgão Municipal responsável pelas Finanças:

Titular: - ROGÉRIO AUGUSTO BENINI,
Suplente: - BRUNO LANZOLLA DA SILVA;

e) Representante da Gerência de Esporte e Lazer:

Titular: - PREJUDICADO,
Suplente: - PREJUDICADO;

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

a) Representante de Entidade com Atendimento ao Portador de Deficiência:

Titular: - ADRIANA MARGARETE CORSI,
Suplente: - ANGÉLICA CARRARO PACHOALONI;

b) Representante de Entidade Religiosa:

Titular: - Pe. CARLOS ALOÍSIO MARQUES DA SILVA,
Suplente: - EDMAR RODRIGO DE FARIA;

c) Representante do Sindicato Rural:

Titular: - PREJUDICADO,
Suplente: - PREJUDICADO;

d) Representante da Associação Comercial e Industrial de São Sebastião da Grama:

Titular: - EDVALDO APARECIDO DA SILVA,
Suplente: - VANESSA BUDRI CAVELAGNA;

e) Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Titular: - VALDECIR DONIZETE PORFIRIO,
Suplente: - JULIANA GRAZIELE IDESTI FRASCARELI

Art. 2º- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 13 de abril de 2022.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADO NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Camila Cristina Brandi Mapelli Plachi
Supervisor de Assuntos Administrativos

LEI Nº 104, DE 06 DE ABRIL DE 2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EMPREGO PÚBLICO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de São Sebastião da Grama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e conseqüentemente no Quadro Geral de Servidores Públicos do Município de São Sebastião da Grama, 01 (um) emprego público de provimento efetivo, sob o regime jurídico celetista, de **PSICÓLOGO EDUCACIONAL – Cód. 59-EPE – C.H.S. 40 horas, Ref. (R\$) 5.434,36 (cinco mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos)** mensais, passando a integrar o Anexo I da Lei nº 024, de 18 de junho de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e sobre a Reestruturação do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de São Sebastião da Grama.

§1º - As atribuições do emprego público de que trata o presente artigo são as de subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da Psicologia do desenvolvimento e da Aprendizagem; participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação; contribuir para a promoção dos processos de aprendizagem, buscando, juntamente com as equipes pedagógicas, garantir o direito a inclusão de todas as crianças e adolescentes; orientar nos casos de dificuldades nos processos de escolarização; realizar avaliação psicológica ante as necessidades específicas identificadas no processo ensino-aprendizado; auxiliar equipes da rede pública de educação básica na integração comunitária entre a escola, o estudante e a família; contribuir na formação continuada de profissionais da educação; contribuir em programas e projetos desenvolvidos na escola; colaborar com ações de enfrentamento à violência e aos preconceitos na escola; Propor articulação intersetorial no território, visando à integralidade de atendimento ao município, o apoio às Unidades Educacionais e o fortalecimento da Rede de Proteção Social; promover ações voltadas à escolarização do público da educação especial; promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre a escola e a comunidade; promover ações de acessibilidade; propor ações, juntamente com professores, pedagogos, alunos e pais, funcionários técnico-administrativos e serviços gerais e a sociedade de forma ampla, visando a melhorias nas condições de ensino, considerando a estrutura física das escolas, o

desenvolvimento da prática docente, a qualidade do ensino, entre outras condições objetivas que permeiam o ensinar e o aprender; avaliar condições sócio históricas presentes na transmissão e apropriação de conhecimentos; executar outras atividades correlatas ao emprego público e/ou determinadas pelo superior imediato.

§2º - O provimento para a vaga do emprego público de que trata o *caput* deste artigo será por concurso público de provas ou de provas e títulos, o qual somente poderá ser provido por candidato com grau de escolaridade em curso superior completo em Psicologia com especialização em psicologia escolar e educacional.

Art. 2º - As despesas estabelecidas pela presente Lei serão custeadas pelas dotações próprias previstas no orçamento vigente, e não ocasionarão impacto orçamentário-financeiro, posto que existe adequação orçamentária para as mesmas, o que, em regra, satisfaz as exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 06 de abril de 2022.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADO NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*

Camila Cristina Brandi Mapelli Plachi
Supervisor de Assuntos Administrativos

LEI Nº 106, DE 13 DE ABRIL DE 2022

DISPÕE SOBRE A PRESERVAÇÃO DO SOSSEGO, TRANQUILIDADE E DO BEM ESTAR EM AMBIENTES RURAIS, CHÁCARAS, SÍTIOS E SIMILARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de São Sebastião da Grama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art.1º- É proibido perturbar o sossego e o bem estar público com a emissão de ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, que contrarie os níveis máximos de intensidade, na zona rural do município de São Sebastião da Gramas, fixados por esta Lei, sem prejuízo da Legislação Federal e Estadual aplicáveis.



§ 1º- Entende-se como zona rural, as propriedades localizadas fora do perímetro urbano, tais como sítios, chácaras, fazendas ou similares;

§ 2º- As vibrações sonoras serão consideradas prejudiciais quando ocasionarem ou puderem ocasionar danos ou distúrbios à saúde e ao bem estar humano e animal;

§ 3º - As medições deverão ser realizadas por aparelho de verificação da intensidade sonora, à uma distância de 5 (cinco) metros do local propagador do excesso, conforme Lei Municipal nº 009, de 13 de fevereiro de 2009, ou, na impossibilidade de acesso, nos limites das propriedades que fazem divisa com a mesma, não podendo ultrapassar os seguintes níveis:

I- em período diurno: 60 dB(A) (sessenta decibéis em curva de ponderação A);

II- em período noturno: 45 dB(A) (quarenta e cinco decibéis em curva de ponderação A);

Art.2º- Os infratores desta lei estarão sujeitos a uma multa correspondente ao valor de 01(um) salário mínimo em vigor, que, na reincidência, será aplicada em dobro concomitantemente com a apreensão do equipamento ou com o fechamento do estabelecimento emissor e, em caso de desobediência será aplicada uma multa diária do valor correspondente a um décimo do salário mínimo em vigor.

Parágrafo Único- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com serviços de guincho, proprietários de pátios e depósitos particulares assim como empresas especializadas em medição de ruídos para participar ou colaborar da execução das medidas necessárias ao fiel cumprimento desta lei.

Art.3º- Independente da medição de nível sonoro, são proibidos os ruídos:

I - provenientes de quaisquer meios atípicos ao ambiente local em propriedades vizinhas de estabelecimentos sensíveis ao som, tais como produtores de vacas leiteiras, búfalas leiteiras, cabras leiteiras ou atividades similares que sejam caracterizadas como rotineiras e exijam esforços máximos para a manutenção dos níveis sonoros ideais, ou que tenham sua atividade fim principal prejudicada ou influenciada pelos níveis sonoros exacerbados, causando impactos diretos à saúde e bem estar dos animais e ao meio ambiente.

Art.4º- Serão tolerados os ruídos provenientes de aparelhos produtores ou amplificadores de sons por ocasião de festividades públicas ou privadas, desde que licenciados pela Prefeitura do Município.

§ 1º- Os aparelhos produtores ou amplificadores de sons instalados sem licença da Prefeitura do Município, e que estejam em desacordo com a lei, serão apreendidos ou interditados.

§ 2º- O resgate ou desinterdição será feito mediante pagamento de multa no valor de 1(um) salário mínimo vigente quando do resgate ou desinterdição.

§ 3º- Incluem-se neste artigo, as reuniões de qualquer natureza, sem convites ou entradas pagas, promovidas por clubes, entidades de classe ou em residências particulares.

Art.5º- Excetuam-se das proibições estabelecidas na presente lei os ruídos produzidos por:

I- sirenes ou aparelhos semelhantes, quando empregados para alarme ou advertência;

II- de explosivos empregados em pedreiras, rochas e demolições no período compreendido entre 07 (sete) e 19 (vinte) horas;

III- máquinas, equipamentos, ferramentas e veículos utilizados em construções, manutenções, obras e ações pertinentes e necessárias às atividades diárias da propriedade rural, no período compreendido entre 06 (seis) e 22 (vinte e duas) horas;

IV- auto-falantes utilizados para propaganda eleitoral durante a época própria determinada pela Justiça Eleitoral e no período compreendido entre 06 (sete) e 22 (vinte e duas) horas.

§ 1º- A limitação a que se refere o inciso III deste artigo, não se aplica às obras executadas em zona não residencial ou em logradouro público, quando o movimento intenso de veículo, pedestres ou quando necessário a interdição da via recomendar a sua realização à noite.

§ 2º- Será permitida, independente de zona de uso, horário e do ruído que produza, toda e qualquer obra de emergência, pública ou particular que, por sua natureza, objetive evitar colapso nos serviços de infraestrutura ou risco de integridade física da população.

Art.6º - Os órgãos de fiscalização municipal, bem como as Polícias Civil e Militar, no âmbito de suas respectivas atribuições e responsabilidades, poderão participar da fiscalização e fiel cumprimento desta lei.

Art.7º- O Chefe do Executivo poderá baixar regulamento dispondo sobre a aplicação desta Lei.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Gramma, 13 de abril de 2022.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADO NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*

Camila Cristina Brandi Mapelli Plachi
Supervisor de Assuntos Administrativos

LEI Nº 107, DE 13 DE ABRIL DE 2022



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de São Sebastião da Grama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1 - Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e conseqüentemente no Quadro Geral de Servidores Públicos do Município de São Sebastião da Grama-SP, 01 (um) cargo de **SUPERVISOR DA VIGILANCIA SANITARIA – Cód. 28-CPC – C.H.S.** (carga horária semanal) **40 horas, Ref. (R\$) 3.769,79 (três mil, setecentos e sessenta e nove reais e setenta e nove centavos)** mensais **em comissão**, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo, sob o regime estatutário, diretamente subordinado a Gerencia de Saúde, passando a integrar o Anexo III da Lei nº 024, de 18 de junho de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e sobre a Reestruturação do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de São Sebastião da Grama.

Parágrafo único - As atribuições do cargo público de que trata o presente artigo são as de supervisionar as atividades da Vigilância Sanitária do Município, visando eliminar, minimizar ou prevenir riscos à saúde da população; planejar e desenvolver campanhas e serviços de fomento e assistência técnica relacionados à Saúde Pública; supervisionar a realização de profilaxia, de modo a estabelecer medidas preventivas para a preservação da saúde as população, ligados a medida de higiene, cuidados com alimentação e vacinação; planejar o desenvolvimento e execução de programas de educação sanitária, orientando a população a adquirir hábitos que promovam a saúde e evitem doenças; planejar e supervisionar as atividades de inspeção e fiscalização realizados pela vigilância sanitária, determinando visitas, de modo a fazer cumprir a legislação pertinente; proceder ao planejamento para controle de doenças transmissíveis, efetivando levantamento de dados, avaliação epidemiológica, programação, execução, supervisão e pesquisa, para possibilitar a profilaxia dessas doenças, analisando a distribuição e os fatores determinantes das enfermidades, danos à saúde e eventos associados à saúde coletiva, propondo medidas específicas de prevenção, controle ou erradicação de doenças; fazer pesquisas no campo da biologia aplicada à vigilância sanitária, realizando estudos, experimentos, estatísticas, avaliações de campo e de laboratório, para possibilitar o maior desenvolvimento tecnológico de ciência sanitária; supervisionar, planejar e desenvolver políticas públicas, projetos, programas e ações de orientação, educação, intervenção e fiscalização pertinentes às suas respectivas áreas de atuação; coordenar investigação de casos ou de surtos e assumir a operação de situações epidemiológicas de doenças de notificação compulsória ou agravos inusitados de saúde; assistir a Gerência Municipal de Saúde na tomada de decisões a respeito de recursos interpostos nos processos de Vigilância em Saúde; participar da organização e acompanhar a manutenção de

adequadas bases de dados relativas às atividades de Vigilância em Saúde; coordenar o trabalho de equipes; supervisionar o desenvolvimento dos trabalhos; planejar e desenvolver as ações de Informação, Educação e Comunicação (IEC).

Art. 2 - O ocupante do cargo público de provimento em comissão referido na presente Lei deverá possuir formação em curso de nível superior completo.

Art. 3 - As despesas estabelecidas pela presente Lei serão custeadas pelas dotações próprias previstas no orçamento vigente, e não ocasionarão impacto orçamentário-financeiro, posto que existe adequação orçamentária para as mesmas, o que, em regra, satisfaz as exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 13 de abril de 2022.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA SUPRA.

Camila Cristina Brandi Mapelli Plachi
Supervisor de Assuntos Administrativos

LEI Nº 108, DE 13 DE ABRIL DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO – DER/SPE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de São Sebastião da Grama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio referido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua



publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Gramma, 13 de abril de 2022.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA
POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.
DATA SUPRA.

Camila Cristina Brandi Mapelli Plachi
Supervisor de Assuntos Administrativos

